DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, CONTÁBEIS, DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165, 166 e 163-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente quanto às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a execução da emenda envolver parceria com organização da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a execução da emenda depender de contratação pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, no que couber à disciplina das emendas parlamentares, especialmente quanto à identificação, transparência, rastreabilidade e impedimentos de ordem técnica;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIs nºs 7688, 7695, 7697, 7807 e 7869, especialmente quanto à necessidade de observância dos princípios da transparência, rastreabilidade,

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

impessoalidade, eficiência, controle e responsabilidade na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o Comunicado SDG nº 28/2025, o Comunicado GP nº 15/2026, a Resolução TCESP nº 17/2025 e o Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e na respectiva Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, objetivo, impessoal, transparente e rastreável para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibirarema, os procedimentos necessários à execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores e regularmente incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares individuais impositivas observará, cumulativamente, os princípios da:

I - legalidade;

II - legitimidade;

III - impessoalidade;

IV - moralidade;

V - publicidade;

VI - eficiência;

VII - economicidade;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

VIII - planejamento;

IX - transparência;

X - rastreabilidade;

XI - segregação de funções;

XII - responsabilidade fiscal;

XIII - finalidade pública;

XIV - isonomia entre os autores das emendas; e

XV - continuidade e efetividade das políticas públicas.

Art. 3º A obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais não afasta:

I - a necessidade de observância da legislação orçamentária, financeira, fiscal e administrativa;

II - a análise de viabilidade técnica e jurídica do objeto;

III - a necessidade de existência de dotação orçamentária suficiente;

IV - a observância das normas de contratação pública;

V - a observância das normas relativas às parcerias com organizações da sociedade civil;

VI - a necessidade de obtenção de licenças, autorizações, projetos, estudos ou documentos técnicos exigidos pela legislação;

VII - a observância das regras de transparência e rastreabilidade;

VIII - a existência de impedimento de ordem técnica ou legal devidamente caracterizado e formalmente motivado.

Art. 4º A execução das emendas será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ou unidade administrativa competente para a execução da respectiva política pública.

Parágrafo único. A indicação da emenda pelo Vereador não implica transferência da competência administrativa, gerencial, contratual ou ordenadora de despesa para o Poder Legislativo ou para o parlamentar autor da emenda.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E LIMITES DAS EMENDAS

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município executará as emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade admitida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável.

§ 1º A emenda deverá possuir finalidade pública determinada e estar vinculada a programação orçamentária compatível com seu objeto.

§ 2º É vedada a utilização de emenda parlamentar individual para finalidade genérica ou indeterminada.

§ 3º É vedada a instituição, por este Decreto, de modalidade de emenda impositiva não prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º O montante global das emendas individuais impositivas observará rigorosamente o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ibirarema e na legislação constitucional aplicável.

§ 1º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá observar a metodologia legalmente aplicável para apuração da Receita Corrente Líquida que servirá de base ao limite das emendas.

§ 2º Na hipótese de alteração superveniente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou de orientação vinculante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabeleça limite mais restritivo, a execução observará imediatamente o parâmetro juridicamente exigível.

§ 3º O Departamento Municipal responsável pelo planejamento e orçamento deverá elaborar memória de cálculo do limite global das emendas e disponibilizá-la no Portal da Transparência.

Art. 7º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante destinado às emendas individuais impositivas deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, quando assim determinado pela Constituição, pela Lei Orgânica ou pela legislação municipal aplicável.

§ 1º A destinação de recursos para saúde deverá observar a definição de ações e serviços públicos de saúde prevista na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, quando houver vedação constitucional ou legal aplicável.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 8º Cada emenda parlamentar individual deverá conter, no mínimo:

I - identificação do Vereador autor;

II - número da emenda;

III - exercício financeiro de execução;

IV - órgão ou unidade responsável pela execução;

V - programa e ação orçamentária;

VI - classificação funcional-programática;

VII - natureza da despesa;

VIII - fonte de recursos;

IX - valor;

X - descrição precisa e individualizada do objeto;

XI - justificativa fundamentada no interesse público;

XII - local de execução;

XIII - beneficiário, quando houver;

XIV - CNPJ do beneficiário, quando aplicável;

XV - metas físicas e quantitativas;

XVI - cronograma estimado de execução;

XVII - indicação da forma de execução;

XVIII - elementos necessários à elaboração do Plano de Trabalho; e

XIX - demais informações exigidas pela legislação ou pelos órgãos de controle.

Art. 9º É vedada a apresentação ou execução de emenda que contenha objeto:

I - genérico;

II - indeterminado;

III - incompatível com a ação orçamentária;

IV - incompatível com a competência municipal;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

V - incompatível com a política pública correspondente;

VI - sem indicação de finalidade específica;

VII - cuja execução dependa de condição jurídica ou técnica não demonstrada;

VIII - que resulte em benefício privado sem finalidade pública devidamente demonstrada;

IX - que implique desvio de finalidade dos recursos públicos; ou

X - cuja execução seja incompatível com o planejamento municipal.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10. Toda emenda parlamentar individual impositiva deverá possuir Plano de Trabalho ou documento equivalente, conforme a natureza do objeto e a forma de execução.

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - identificação da emenda e do autor;

II - identificação do órgão executor;

III - identificação do beneficiário, quando houver;

IV - descrição detalhada do objeto;

V - justificativa da necessidade pública;

VI - objetivos geral e específicos;

VII - metas físicas e quantitativas;

VIII - resultados esperados;

IX - público beneficiário;

X - localização da execução;

XI - cronograma físico;

XII - cronograma financeiro;

XIII - plano de aplicação dos recursos;

XIV - memória de cálculo dos custos;

XV - indicação da forma de contratação ou parceria;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

XVI - identificação das licenças, autorizações ou projetos necessários;

XVII - indicação das despesas necessárias à manutenção ou continuidade do objeto, quando aplicável; e

XVIII - declaração de compatibilidade com a programação orçamentária e com a legislação aplicável.

Art. 12. A elaboração do Plano de Trabalho pelo autor da emenda não substitui as competências administrativas próprias do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Poder Executivo realizar a análise técnica, orçamentária, financeira, jurídica e administrativa necessária à execução.

§ 2º Quando necessário, o órgão executor poderá solicitar complementações, correções ou ajustes no Plano de Trabalho.

§ 3º A aprovação do Plano de Trabalho não constitui autorização para contratação ou pagamento sem a observância das demais fases legais.

Art. 13. O Plano de Trabalho aprovado deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência antes da liberação de recursos, sempre que sua publicidade prévia for exigida pela legislação ou pelas normas dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE TÉCNICA E DA EXEQUIBILIDADE

Art. 14. Recebida a programação decorrente de emenda parlamentar, o órgão responsável pela execução realizará análise de viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e operacional.

Art. 15. A análise deverá verificar, no mínimo:

I - existência de dotação orçamentária;

II - compatibilidade com o PPA;

III - compatibilidade com a LDO;

IV - compatibilidade com a LOA;

V - compatibilidade com o programa e a ação orçamentária;

VI - compatibilidade com a competência do órgão executor;

VII - adequação da classificação orçamentária;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

VIII - suficiência dos recursos;

IX - exequibilidade física e financeira;

X - existência de projeto ou estudo técnico necessário;

XI - necessidade de licença ambiental ou autorização administrativa;

XII - necessidade de desapropriação, regularização fundiária ou disponibilidade do imóvel;

XIII - existência de impedimento jurídico;

XIV - existência de impedimento técnico;

XV - adequação do beneficiário;

XVI - capacidade operacional do Município;

XVII - compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais;

XVIII - possibilidade de conclusão de etapa útil do objeto dentro do exercício, quando aplicável;

XIX - compatibilidade do cronograma com o exercício financeiro; e

XX - observância das normas de contratação pública ou de parceria aplicáveis.

Art. 16. A análise técnica deverá ser formalizada em manifestação escrita, devidamente motivada, contendo uma das seguintes conclusões:

I - apta para execução;

II - apta, condicionada ao cumprimento de providências;

III - necessidade de complementação ou correção;

IV - impedimento técnico temporário; ou

V - impedimento técnico ou jurídico definitivo.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 17. Considera-se impedimento de ordem técnica a circunstância objetiva que impeça ou inviabilize a execução da programação nos termos em que aprovada.

Art. 18. Constituem, entre outras, hipóteses de impedimento de ordem técnica:

I - incompatibilidade do objeto com a programação orçamentária;

II - ausência de dotação orçamentária suficiente;

III - incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária;

IV - ausência de projeto básico ou executivo, quando exigível;

V - ausência de licença, autorização ou aprovação indispensável;

VI - incompatibilidade com normas técnicas;

VII - ausência de disponibilidade jurídica do imóvel necessário à execução;

VIII - incompatibilidade com o planejamento público;

IX - insuficiência dos recursos para execução integral de etapa útil;

X - ausência de Plano de Trabalho ou apresentação de Plano de Trabalho tecnicamente insuficiente;

XI - não apresentação de documentação indispensável pelo beneficiário;

XII - incompatibilidade entre objeto, beneficiário e finalidade da emenda;

XIII - impossibilidade jurídica de contratação ou parceria;

XIV - existência de impedimento previsto na legislação específica;

XV - incompatibilidade com política pública cuja execução seja de competência de outro ente federativo;

XVI - impossibilidade de conclusão da etapa útil dentro do exercício financeiro;

XVII - irregularidade do beneficiário que impeça legalmente o repasse;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - ausência de comprovação da capacidade técnica ou operacional exigida;

XIX - existência de vedação decorrente de decisão judicial, determinação de órgão de controle ou legislação superveniente; e

XX - outras situações objetivamente demonstradas que impossibilitem a execução.

§ 1º O impedimento deverá ser específico, objetivo, comprovável e formalmente motivado.

§ 2º Não será considerado impedimento técnico mera conveniência administrativa ou discordância política quanto ao mérito da emenda.

§ 3º A Administração deverá buscar, sempre que juridicamente possível, a superação de impedimentos meramente formais ou temporários.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO PARA SUPERAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19. Identificado impedimento técnico sanável, o órgão executor deverá comunicar formalmente o fato ao setor competente e, quando necessário, ao autor da emenda.

Art. 20. O autor da emenda poderá apresentar as informações ou correções necessárias à superação do impedimento, observados os prazos definidos na legislação orçamentária e nos atos regulamentares aplicáveis.

Art. 21. Superado o impedimento, o processo será novamente submetido à análise técnica.

Art. 22. Não sendo possível superar o impedimento dentro do prazo legal ou quando constatada impossibilidade definitiva de execução, o órgão competente elaborará manifestação circunstanciada, indicando:

I - a emenda afetada;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a causa do impedimento;

V - os documentos comprobatórios;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

VI - a natureza temporária ou definitiva do impedimento;

VII - as providências adotadas para tentativa de superação; e

VIII - a consequência orçamentária correspondente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Art. 23. A execução das emendas observará as etapas próprias da despesa pública, compreendendo, conforme o caso:

I - planejamento;

II - adequação orçamentária;

III - formalização da demanda;

IV - contratação ou celebração de parceria;

V - empenho;

VI - liquidação;

VII - pagamento;

VIII - execução física;

IX - monitoramento;

X - fiscalização; e

XI - prestação de contas.

Art. 24. A execução das emendas deverá observar a legislação aplicável à natureza do objeto.

§ 1º Quando houver contratação de bens, obras ou serviços, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando houver parceria com organização da sociedade civil, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal pertinente.

§ 3º A existência de emenda parlamentar não constitui hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de chamamento público.

Art. 25. A execução da emenda deverá ser identificada individualmente nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município, permitindo a rastreabilidade desde a aprovação da programação até a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 26. Sempre que tecnicamente possível, cada emenda receberá identificação própria, código ou marcador de acompanhamento que permita sua individualização nos registros administrativos e contábeis.

CAPÍTULO IX

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 27. As emendas destinadas a obras ou serviços de engenharia somente poderão ser executadas após a comprovação da viabilidade técnica e da existência dos documentos necessários à execução.

§ 1º Conforme a natureza do objeto, poderão ser exigidos:

I - estudo técnico preliminar;

II - projeto básico;

III - projeto executivo;

IV - orçamento detalhado;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - ART ou RRT;

VII - licenciamento ambiental;

VIII - aprovação pelos órgãos competentes;

IX - comprovação da disponibilidade do imóvel;

X - memorial descritivo;

XI - demais documentos técnicos exigidos pela legislação.

§ 2º A ausência de documento indispensável poderá caracterizar impedimento de ordem técnica.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE

Art. 28. As emendas destinadas às ações e serviços públicos de saúde deverão observar a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, as normas do Sistema Único de Saúde e as demais disposições aplicáveis.

Art. 29. O Departamento Municipal de Saúde deverá verificar previamente:

I - o enquadramento do objeto como ação ou serviço público de saúde;

II - a compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;

III - a compatibilidade com a Programação Anual de Saúde;

IV - a compatibilidade com a programação orçamentária;

V - a possibilidade de execução;

VI - a natureza da despesa;

VII - a vedação de utilização dos recursos para despesas não admitidas pela legislação; e

VIII - a necessidade de observância de fontes de recursos específicas.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS DESTINADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. Quando a emenda parlamentar indicar organização da sociedade civil como beneficiária, a execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 31. A indicação parlamentar não gera direito adquirido da entidade à celebração de parceria.

Parágrafo único. A entidade deverá atender a todos os requisitos legais para celebração e execução da parceria.

Art. 32. A Administração deverá verificar, entre outros requisitos:

I - regularidade jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - existência e regularidade do estatuto;

IV - compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto;

V - capacidade técnica e operacional;

VI - regularidade da prestação de contas de parcerias anteriores;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

VII - inexistência das vedações legais;

VIII - inexistência de impedimentos determinados por órgãos de controle;

IX - existência de conta bancária específica, quando exigível; e

X - inexistência de situação caracterizadora de nepotismo ou conflito de interesses.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos de emenda parlamentar a organização da sociedade civil quando configuradas as hipóteses de nepotismo ou de favorecimento incompatíveis com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 1º A entidade deverá apresentar declaração específica de inexistência de vínculo vedado com o Vereador autor da emenda e com pessoas a ele vinculadas, quando exigível.

§ 2º A declaração não substitui as demais verificações realizadas pela Administração.

CAPÍTULO XII
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. A execução das emendas deverá observar a segregação de funções entre as atividades de:

I - planejamento;

II - análise técnica;

III - análise jurídica;

IV - execução orçamentária;

V - contratação;

VI - fiscalização;

VII - liquidação;

VIII - pagamento;

IX - monitoramento; e

X - prestação de contas.

Art. 35. É vedado ao Vereador autor da emenda:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

I - praticar atos de execução administrativa;

II - ordenar despesas;

III - realizar contratação;

IV - autorizar pagamento;

V - atestar a execução;

VI - fiscalizar contrato administrativo;

VII - atuar como gestor ou fiscal da parceria;

VIII - interferir na escolha de fornecedor;

IX - determinar contratação de empresa ou pessoa específica; ou

X - praticar qualquer ato que implique ingerência indevida na execução administrativa da emenda.

Parágrafo único. A atuação parlamentar restringe-se às competências constitucional e legalmente atribuídas ao Poder Legislativo, inclusive acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 36. O Município manterá, no Portal da Transparência, página específica destinada às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 37. A página deverá conter, no mínimo:

I - identificação do Vereador autor;

II - número da emenda;

III - exercício;

IV - valor aprovado;

V - objeto;

VI - beneficiário;

VII - órgão executor;

VIII - programa;

IX - ação orçamentária;

X - empenhos;

XI - liquidações;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

XII - pagamentos;

XIII - saldo;

XIV - situação da execução;

XV - plano de Trabalho;

XVI - impedimentos técnicos, quando houver;

XVII - justificativas;

XVIII - contratos ou instrumentos congêneres;

XIX - processos de contratação;

XX - informações sobre a execução física;

XXI - resultados alcançados; e

XXII - prestação de contas, quando cabível.

Art. 38. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível, atualizada e individualizada, permitindo o acompanhamento integral do ciclo de execução de cada emenda.

Art. 39. Os registros deverão possibilitar a identificação da origem, destino, beneficiário, objeto e aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 40. O controle interno do Município acompanhará a execução das emendas parlamentares, podendo realizar verificações específicas quanto:

I - a legalidade;

II - a regularidade orçamentária;

III - a regularidade financeira;

IV - a execução física;

V - a economicidade;

VI - a finalidade;

VII - a transparência;

VIII - a rastreabilidade; e

IX - a prestação de contas.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. O controle interno poderá recomendar correções, determinar diligências no âmbito de sua competência e comunicar irregularidades às autoridades competentes.

Art. 42. A execução das emendas estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. Quando a execução envolver transferência de recursos a terceiros, a prestação de contas observará a legislação específica aplicável à modalidade de execução.

Art. 44. Nos casos de parceria com organização da sociedade civil, a prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o instrumento celebrado e a regulamentação municipal.

Art. 45. A prestação de contas deverá demonstrar, no mínimo:

I - a execução do objeto;

II - o cumprimento das metas;

III - a aplicação dos recursos;

IV - os resultados alcançados;

V - os documentos fiscais pertinentes;

VI - a movimentação financeira;

VII - eventual saldo remanescente;

VIII - a devolução de recursos, quando cabível; e

IX - demais informações exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO XVI
DO CONTINGENCIAMENTO E DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Na hipótese de frustração de receita que implique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a execução das programações decorrentes de emendas impositivas observará o regime constitucional e legal aplicável.

§ 1º Eventual limitação deverá observar critérios objetivos, gerais, impessoais e proporcionais.

§ 2º É vedada a utilização do contingenciamento como mecanismo de discriminação entre emendas ou de retaliação política ao parlamentar autor.

§ 3º A eventual limitação deverá ser formalmente motivada e disponibilizada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO XVII
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. A inscrição de despesas decorrentes de emendas parlamentares em restos a pagar observará integralmente as normas de direito financeiro, a disponibilidade financeira e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A inscrição em restos a pagar não poderá ser utilizada artificialmente para caracterizar cumprimento da execução da emenda sem que estejam presentes os requisitos legais.

CAPÍTULO XVIII
DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA EMENDA

Art. 48. A alteração do objeto de emenda parlamentar somente poderá ocorrer quando admitida pela Lei Orgânica, legislação orçamentária e normas dos órgãos de controle.

§ 1º A alteração dependerá de justificativa técnica e formalização no processo administrativo.

§ 2º Não poderá haver alteração que descaracterize a finalidade originalmente aprovada ou que implique favorecimento pessoal.

§ 3º Quando a alteração depender de manifestação do autor da emenda ou de providência legislativa, esta deverá ser formalmente documentada.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIX

DA GOVERNANÇA DO PROCESSO

Art. 49. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o fluxo administrativo das emendas parlamentares individuais impositivas, composto pelas seguintes etapas:

I - recebimento da programação;

II - conferência formal;

III - classificação orçamentária;

IV - análise técnica;

V - análise jurídica, quando necessária;

VI - elaboração ou validação do Plano de Trabalho;

VII - identificação de impedimentos;

VIII - saneamento;

IX - aprovação;

X - execução;

XI - monitoramento;

XII - liquidação;

XIII - pagamento;

XIV - transparência;

XV - avaliação dos resultados; e

XVI - prestação de contas.

Art. 50. O Departamento Municipal responsável pelo planejamento e orçamento será responsável pela coordenação geral do fluxo, sem prejuízo das competências específicas dos demais órgãos municipais.

Art. 51. Os órgãos executores deverão manter processo administrativo individualizado para cada emenda, preferencialmente em meio eletrônico.

CAPÍTULO XX

DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 52. Cada processo deverá identificar claramente:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

I - autoridade responsável;

II - servidor responsável pela análise técnica;

III - responsável pelo orçamento;

IV - responsável pela contratação ou parceria;

V - gestor do contrato ou instrumento congênere;

VI - fiscal do contrato ou instrumento congênere;

VII - responsável pelo monitoramento;

VIII - responsável pela prestação de contas; e

IX - responsável pelo controle interno, quando houver atuação específica.

Art. 53. A identificação dos responsáveis deverá observar a segregação de funções e as competências previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO XXI

DA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS

Art. 54. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão ser automaticamente interpretados e aplicados em conformidade com alterações supervenientes:

I - da Constituição Federal;

II - da legislação federal;

III - da Constituição do Estado de São Paulo;

IV - da Lei Orgânica do Município;

V - da legislação orçamentária municipal;

VI - das decisões do Supremo Tribunal Federal;

VII - das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - das normas do Tribunal de Contas da União, quando aplicáveis;

IX - das normas técnicas de contabilidade pública; e

X - dos demais órgãos de controle competentes.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Na hipótese de conflito entre este Decreto e norma constitucional, legal, decisão judicial vinculante ou determinação superveniente dos órgãos de controle, prevalecerá a norma de superior hierarquia ou o comando vinculante aplicável.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. As emendas parlamentares individuais impositivas já consignadas na Lei Orçamentária vigente deverão ser adequadas, no que couber, aos procedimentos de transparência, rastreabilidade, identificação e controle previstos neste Decreto.

Art. 57. Os processos administrativos em curso deverão ser saneados pelos órgãos responsáveis sempre que forem identificadas falhas que possam comprometer a legalidade, transparência, rastreabilidade ou execução da emenda.

Art. 58. O Poder Executivo poderá editar instruções normativas, manuais, formulários e modelos necessários à operacionalização deste Decreto.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Decreto não limita as competências constitucionalmente atribuídas à Câmara Municipal e aos Vereadores para apresentação, apreciação, fiscalização e acompanhamento das emendas parlamentares.

Art. 60. A regulamentação dos procedimentos internos da Câmara Municipal, inclusive prazos, formulários, tramitação, análise de admissibilidade e apreciação das emendas, será realizada pelo Poder Legislativo mediante instrumento normativo próprio.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal responsável pelo planejamento e orçamento, com manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, quando a matéria envolver questão jurídica ou de controle.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
DESPESAS CORRENTES		63.432.257,52 31.248.832,80	4.143.263,26 28.154.359,51	4.403.632,54 4.395.342,02	6.820.867,47 24.427.965,33
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	112.622,64 67.058,58	8.971,02 67.058,58	8.971,02 8.971,02	8.971,02 58.087,56
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	0,00 62.458,40	8.971,02 62.458,40	8.971,02 8.971,02	8.971,02 53.487,38
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	0,00 4.600,18	0,00 4.600,18	0,00 0,00	0,00 4.600,18
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	24.604.335,16 7.893.802,78	1.103.048,07 7.888.282,22	1.212.057,75 1.253.939,33	1.088.133,00 6.805.669,78
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 5.710.006,14	830.013,60 5.710.006,14	830.486,39 870.786,64	830.013,60 4.879.992,54
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO	0,00 12.319,87	1.435,60 12.319,87	1.435,60 2.137,13	1.435,60 10.884,27
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0,00 12.200,68	1.542,91 12.200,68	1.542,91 1.921,29	1.542,91 10.657,77
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0,00 258.041,36	35.024,29 258.041,36	35.024,29 37.358,61	35.024,29 223.017,07
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	0,00 86.077,08	12.495,17 86.077,08	12.495,17 12.495,17	12.495,17 73.581,91
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00 179.341,56	26.326,43 179.341,56	26.326,43 26.326,43	26.326,43 153.015,13
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00 578.026,17	79.600,01 578.026,17	79.600,01 84.165,26	79.600,01 498.426,16
3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00 636.931,19	53.591,25 631.410,63	162.128,14 151.056,13	38.676,18 598.255,01
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00 226.626,89	39.854,13 226.626,89	39.854,13 32.495,30	39.854,13 186.772,76
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00 1.030,26	0,00 1.030,26	0,00 0,00	0,00 1.030,26
3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	0,00 61.881,89	4.364,68 61.881,89	4.364,68 16.397,37	4.364,68 57.517,21
3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00 131.000,00	18.800,00 131.000,00	18.800,00 18.800,00	18.800,00 112.200,00
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00 319,69	0,00 319,69	0,00 0,00	0,00 319,69
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.114.809,70 2.056.607,98	311.896,22 2.056.607,98	311.896,22 304.746,59	311.896,22 1.744.711,76
3.1.90.13.01	FGTS	0,00 642.586,64	95.962,51 642.586,64	95.962,51 93.586,42	95.962,51 546.624,13
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 1.408.043,20	215.933,71 1.408.043,20	215.933,71 211.160,17	215.933,71 1.192.109,49
3.1.90.13.11	FGTS - PDV	0,00 5.978,14	0,00 5.978,14	0,00 0,00	0,00 5.978,14
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	640.097,20 168.158,09	24.744,69 168.158,09	24.744,69 25.965,83	24.744,69 143.413,40
3.1.90.16.44	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00 167.864,88	24.744,69 167.864,88	24.744,69 25.965,83	24.744,69 143.120,19
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00 293,21	0,00 293,21	0,00 0,00	0,00 293,21
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.466.105,81 4.482.943,78	485.773,16 3.788.720,62	514.869,77 534.669,77	694.223,16 3.788.720,62
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	602.353,41 337.462,98	65.121,44 336.155,78	68.221,44 37.367,44	33.761,20 303.701,78
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	0,00 337.462,98	65.121,44 336.155,78	68.221,44 37.367,44	33.761,20 303.701,78
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.994.708,36 5.272.591,70	694.052,24 4.970.963,09	827.445,51 723.992,82	1.737.792,81 3.534.798,89
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00 682.302,56	88.637,61 682.302,56	88.637,61 86.936,00	96.867,77 585.434,79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00 84.077,97	43.735,69 83.812,97	43.735,69 43.868,19	3.564,95 80.513,02
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 793.243,65	118.376,30 736.674,38	147.458,83 106.557,38	323.339,24 469.904,41
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	0,00 850.687,69	140.615,96 829.373,09	143.135,96 169.939,63	194.431,19 656.256,50
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	0,00 54.118,38	0,00 54.118,38	0,00 3.427,29	0,00 54.118,38
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00 22.608,22	6.237,50 22.608,22	6.237,50 6.237,50	1.117,20 21.491,02
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 170.904,76	11.077,60 170.904,76	11.457,60 7.351,50	31.734,01 139.170,75
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁF	0,00 4.819,21	0,00 4.819,21	0,00 0,00	4.819,21 0,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00 20.536,00	1.476,00 20.536,00	2.248,50 1.746,45	2.901,00 17.635,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 8.954,05	7.686,70 8.954,05	7.686,70 6.861,70	1.653,95 7.300,10
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇ/	0,00 154.534,87	22.031,97 147.277,87	25.962,96 25.754,70	45.679,07 108.855,80
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00 34.111,09	5.112,00 31.805,09	18.144,00 7.822,68	20.450,00 13.661,09
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00 387.466,05	65.001,12 385.562,05	67.246,12 57.594,26	78.878,89 308.587,16
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00 8.453,97	0,00 8.453,97	180,00 0,00	837,44 7.616,53
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 124.257,57	34.347,93 124.257,57	34.347,93 32.401,43	55.408,75 68.848,82
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00 12.071,07	0,00 11.991,17	0,00 0,00	2.790,27 9.280,80
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00 19.825,00	0,00 19.825,00	0,00 0,00	4.200,00 15.625,00
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	0,00 534.540,52	70.110,36 528.924,27	75.815,06 88.631,18	34.723,71 499.816,81
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 361.953,81	17.162,84 339.390,81	17.846,84 22.571,92	153.075,14 208.878,67
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00 2.574,10	0,00 2.574,10	0,00 0,00	0,00 2.574,10
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00 4.050,00	4.050,00 4.050,00	4.050,00 0,00	4.050,00 0,00
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	0,00 7.505,00	0,00 7.505,00	0,00 0,00	7.505,00 0,00
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	0,00 420.152,99	0,00 307.280,75	78.306,05 31.982,16	388.170,83 31.982,16
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00 578.874,20	58.392,66 507.992,85	54.948,16 24.308,85	281.595,19 297.279,01
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	70.464,00 70.031,03	0,00 70.031,03	0,00 0,00	0,00 70.031,03
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00 682.302,56	88.637,61 682.302,56	88.637,61 86.936,00	96.867,77 585.434,79
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00 84.077,97	43.735,69 83.812,97	43.735,69 43.868,19	3.564,95 80.513,02
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 793.243,65	118.376,30 736.674,38	147.458,83 106.557,38	323.339,24 469.904,41
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	0,00 850.687,69	140.615,96 829.373,09	143.135,96 169.939,63	194.431,19 656.256,50
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	0,00 54.118,38	0,00 54.118,38	0,00 3.427,29	0,00 54.118,38
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00 22.608,22	6.237,50 22.608,22	6.237,50 6.237,50	1.117,20 21.491,02
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 170.904,76	11.077,60 170.904,76	11.457,60 7.351,50	31.734,01 139.170,75
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁF	0,00 4.819,21	0,00 4.819,21	0,00 0,00	4.819,21 0,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00 20.536,00	1.476,00 20.536,00	2.248,50 1.746,45	2.901,00 17.635,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 8.954,05	7.686,70 8.954,05	7.686,70 6.861,70	1.653,95 7.300,10

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇ/	0,00 154.534,87	22.031,97 147.277,87	25.962,96 25.754,70	45.679,07 108.855,80
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00 34.111,09	5.112,00 31.805,09	18.144,00 7.822,68	20.450,00 13.661,09
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00 387.466,05	65.001,12 385.562,05	67.246,12 57.594,26	78.878,89 308.587,16
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00 8.453,97	0,00 8.453,97	180,00 0,00	837,44 7.616,53
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 124.257,57	34.347,93 124.257,57	34.347,93 32.401,43	55.408,75 68.848,82
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00 12.071,07	0,00 11.991,17	0,00 0,00	2.790,27 9.280,80
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00 19.825,00	0,00 19.825,00	0,00 0,00	4.200,00 15.625,00
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	0,00 534.540,52	70.110,36 528.924,27	75.815,06 88.631,18	34.723,71 499.816,81
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 361.953,81	17.162,84 339.390,81	17.846,84 22.571,92	153.075,14 208.878,67
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00 2.574,10	0,00 2.574,10	0,00 0,00	0,00 2.574,10
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00 4.050,00	4.050,00 4.050,00	4.050,00 0,00	4.050,00 0,00
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	0,00 7.505,00	0,00 7.505,00	0,00 0,00	7.505,00 0,00
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	0,00 420.152,99	0,00 307.280,75	78.306,05 31.982,16	388.170,83 31.982,16
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00 578.874,20	58.392,66 507.992,85	54.948,16 24.308,85	281.595,19 297.279,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC.	257.980,79 149.010,98	15.165,02 132.334,56	21.509,86 18.329,89	34.076,42 114.934,56
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 190,00	0,00 190,00	0,00 0,00	190,00 0,00
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00 50.400,00	0,00 36.400,00	5.200,00 5.200,00	14.000,00 36.400,00
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	0,00 12.310,00	750,00 12.310,00	750,00 1.200,00	750,00 11.560,00
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	0,00 6.020,00	0,00 6.020,00	0,00 0,00	0,00 6.020,00
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00 80.090,98	14.415,02 77.414,56	15.559,86 11.929,89	19.136,42 60.954,56
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	14.486.479,14 9.742.895,34	1.316.426,05 7.800.413,52	1.262.803,16 1.341.671,91	2.726.272,52 7.016.622,82
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 1.013.982,87	80.299,45 574.052,60	96.292,90 94.500,61	497.502,92 516.479,95
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00 28.800,00	13.800,00 7.500,00	3.000,00 1.500,00	22.800,00 6.000,00
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00 49.180,00	0,00 35.520,00	4.320,00 2.160,00	15.820,00 33.360,00
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E I	0,00 217.740,00	23.190,00 217.740,00	23.190,00 20.040,00	119.950,00 97.790,00
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00 960.713,08	35.220,00 403.493,08	35.220,00 64.056,00	557.940,00 402.773,08
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	0,00 16.247,00	0,00 16.247,00	0,00 0,00	0,00 16.247,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 282.672,55	12.810,26 282.672,55	14.500,26 11.138,00	57.741,75 224.930,80
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	0,00 254.021,67	25.536,60 246.431,67	17.946,60 36.262,10	21.733,79 232.287,88
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00 58.215,80	7.124,80 58.215,80	7.124,80 24.890,00	7.609,80 50.606,00
3.3.90.39.42	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00 2.285.600,00	389.400,00 1.896.200,00	388.300,00 388.300,00	389.400,00 1.896.200,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00 557.384,28	72.982,55 557.384,28	72.982,55 72.814,64	605,51 556.778,77
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00 583.737,30	79.012,02 583.737,30	79.012,02 77.238,82	79.012,02 504.725,28
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00 104.375,50	0,00 42.762,80	0,00 10.120,00	61.612,70 42.762,80

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9000 - 23649)
24/08/2026 07:16 Usuário: RAFAELA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
3.3.90.39.49	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	0,00 39.825,00	0,00 39.825,00	0,00 0,00	39.825,00 0,00
3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E L	0,00 657.988,59	72.890,91 642.458,59	57.860,91 76.664,83	204.104,08 453.884,51
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00 140.060,00	18.300,00 116.260,00	24.250,00 17.450,00	41.250,00 98.810,00
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00 72.920,60	5.935,00 72.920,60	5.935,00 0,00	25.409,00 47.511,60
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	0,00 135.604,27	135.604,27 0,00	0,00 0,00	135.604,27 0,00
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00 650.038,63	0,00 439.498,87	42.107,92 39.437,65	252.647,68 397.390,95
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 36.044,43	5.413,29 36.044,43	5.413,29 5.413,29	0,00 36.044,43
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00 19.760,00	3.200,00 19.760,00	3.200,00 2.200,00	3.200,00 16.560,00
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	0,00 39.386,12	9.205,28 39.386,12	9.798,08 4.744,43	15.803,36 23.582,76
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00 1.538.597,65	326.501,62 1.472.302,83	372.348,83 392.741,54	176.700,64 1.361.897,01
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI	627.001,86 364.896,67	1.945,80 247.182,81	31.586,11 30.868,40	141.366,78 223.529,89
3.3.90.40.06	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00 274.555,99	0,00 163.962,31	22.520,13 22.520,13	133.113,81 141.442,18
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇ.	0,00 30.467,22	1.945,80 30.467,22	1.945,80 1.228,09	1.132,79 29.334,43
3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	0,00 59.873,46	0,00 52.753,28	7.120,18 7.120,18	7.120,18 52.753,28
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	821.231,85 471.565,95	79.259,29 471.565,95	79.259,29 79.259,29	0,00 471.565,95
3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	0,00 471.565,95	79.259,29 471.565,95	79.259,29 79.259,29	0,00 471.565,95
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	316.704,05 78.490,46	24.043,90 76.385,16	27.451,36 27.451,36	2.105,30 76.385,16
3.3.90.91.13	PRECATÓRIOS JUDICIAS	0,00 38.589,32	0,00 38.589,32	5.512,76 5.512,76	0,00 38.589,32
3.3.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	0,00 39.901,14	24.043,90 37.795,84	21.938,60 21.938,60	2.105,30 37.795,84
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.268,03 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	270.095,52 93.316,48	12.816,36 80.500,12	12.816,36 8.108,37	17.524,35 75.792,13
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	0,00 93.316,48	12.816,36 80.500,12	12.816,36 8.108,37	17.524,35 75.792,13
DESPESAS DE CAPITAL		13.987.505,28 10.001.269,70	107.507,30 5.593.470,65	341.037,10 544.602,75	5.242.968,00 4.758.301,70
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.637.363,42 4.895.331,26	0,00 818.756,21	137.661,44 298.362,49	4.266.187,76 629.143,50
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00 4.895.331,26	0,00 818.756,21	137.661,44 298.362,49	4.266.187,76 629.143,50
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.263.440,42 4.342.300,63	84.427,45 4.011.076,63	102.439,15 145.303,75	976.780,24 3.365.520,39
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-I	0,00 70.942,82	3.916,00 70.942,82	3.916,00 24.776,00	0,00 70.942,82
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00 7.005,00	0,00 7.005,00	0,00 0,00	0,00 7.005,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00 245.696,00	8.720,00 245.696,00	8.720,00 24.342,20	0,00 245.696,00
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICIN	0,00 1.711,20	0,00 1.711,20	0,00 0,00	0,00 1.711,20

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Pag 05 de 05

Econ	Especificação	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	0,00 140.919,99	18.108,00 140.919,99	18.108,00 9.758,00	15.669,00 125.250,99
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00 155.966,84	47.224,00 108.742,84	64.690,00 78.051,00	57.339,84 98.627,00
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	0,00 3.704.618,83	0,00 3.420.618,83	0,00 0,00	902.400,00 2.802.218,83
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	0,00 15.439,95	6.459,45 15.439,95	7.005,15 8.376,55	1.371,40 14.068,55
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.086.701,44 763.637,81	23.079,85 763.637,81	100.936,51 100.936,51	0,00 763.637,81
4.6.90.71.01	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	0,00 763.637,81	23.079,85 763.637,81	100.936,51 100.936,51	0,00 763.637,81
RESERVA DE CONTINGENCIA		700.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO...	78.119.762,80 41.250.102,50	4.250.770,56 33.747.830,16	4.744.669,64 4.939.944,77	12.063.835,47 29.186.267,03
	DESPESAS EXTRA ORÇAMENTARIO			332.937,41	4.229.899,88
	TOTAL (ORÇAMENTARIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				33.416.166,91
Saldo para o mês seguinte					
	Caixa				0,00
	Bancos e Correspondentes.....				6.222.722,56
Total do Saldo					6.222.722,56
T O T A L G E R A L					39.638.889,47

Ibirarema, 31 de julho de 2026

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO

JOÃO ROBERTO BRAGANÇA
CONTADOR

JOSÉ ALBERTINO GONÇALVES
CONTROLE INTERNO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Rua Alexandre S. de Almeida, 367
46211694/0001-07 Exercício: 2026

BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE JULHO (01/07/2026 A 31/07/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Código Especificação		Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		72.116.989,60	29.803.247,89	5.128.653,03	34.931.900,92
1100.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.013.750,72	3.023.496,65	545.100,84	3.568.597,49
1200.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.123,60	0,00	0,00	0,00
1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	861.235,70	232.867,20	48.388,66	281.255,86
1600.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1.030,30	0,00	1.030,30
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.753.238,38	26.496.726,06	4.524.212,39	31.020.938,45
1900.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	487.641,20	49.127,68	10.951,14	60.078,82
RECEITAS DE CAPITAL		4.596.410,40	3.054.218,83	443.825,40	3.498.044,23
2100.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	2.064.218,83	0,00	2.064.218,83
2200.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	114.607,20	0,00	0,00	0,00
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.481.803,20	990.000,00	443.825,40	1.433.825,40
DEDUÇÕES		-6.243.400,00	-3.966.154,45	-518.479,47	-4.484.633,92
9500.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.243.400,00	-3.966.154,45	-518.479,47	-4.484.633,92
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		70.470.000,00	28.891.312,27	5.053.998,96	33.945.311,23
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			1.026.140,56	218.908,56	1.245.049,12
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					35.190.360,35

Saldo do Exercício Anterior

Caixa	0,00
Bancos e Correspondentes.....	4.448.529,12
Total do Saldo	4.448.529,12

TOTAL GERAL 39.638.889,47

Ibirarema, 31 de julho de 2026

JOSÉ BENEDITO CAMACHO	JOÃO ROBERTO BRAGANÇA	JOSÉ ALBERTINO GONÇALVES
PREFEITO	CONTADOR	CONTROLE INTERNO

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9000 - 23649)
24/08/2026 07:18 Usuário: RAFAELA